

LEI MUNICIPAL Nº.020/2021

"INSTITUI O PROGRAMA "AMIGO DO COMÉRCIO" NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG, COMO MEDIDA DE FOMENTO E INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no Município de Presidente Bernardes-MG o Programa "AMIGO DO COMÉRCIO", que tem por objetivo o desenvolvimento, o incentivo e o fortalecimento dos estabelecimentos comerciais locais na cidade.

Art.2º. O programa de que trata esta Lei consiste em premiar consumidores da cidade de Presidente Bernardes-MG, da zona urbana e rural, em virtude de terem adquirido produtos nos estabelecimentos comerciais da cidade.

§1º. Ao adquirir um produto no estabelecimento comercial da cidade, nos termos previstos nesta Lei, o consumidor receberá do estabelecimento um cupom para participar da premiação, que deverá ser depositado em uma urna lacrada, a qual deverá ser instalada em cada um dos estabelecimentos comerciais participantes do Programa.

§2º. Nos cupons emitidos pelos estabelecimentos comerciais deverá constar o nome do consumidor/participante, CPF, endereço e telefone celular de contato do participante, devendo tais dados pessoais dos consumidores serem utilizados somente para fins do sorteio.

§3º. Após a realização do sorteio a que se refere este Programa, todos os dados pessoais dos participantes que constam nas urnas deverão ser completamente inutilizados, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins.

§4º. Somente as pessoas físicas poderão participar do Programa, efetuando a troca de cupons nos estabelecimentos comerciais.

Art.3º. Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os consumidores receberão dos estabelecimentos comerciais 01 (um) cupom para cada valor de compra igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais), e assim sucessivamente.

Art.4º. A premiação a que se refere esta Lei consiste no sorteio de 01(uma) motocicleta 125 CC 0KM, 01 (uma) bicicleta de marcha e 01 (uma) TV 40 polegadas, que serão adquiridos pelo Governo do Município de Presidente Bernardes-MG, na forma da lei, para serem entregues no ato da premiação.

§1º. Os sorteios serão realizados no final de cada ano, no mês de dezembro, em data a ser fixada por ato regulamentar do Executivo.



Art.5º. Para fins da presente lei, serão válidos para a entrega de cupons aos contribuintes qualquer documento de comprovação da compra realizada no estabelecimento comercial.

Art.6º. Perderá o direito de retirar o prêmio, o sorteado que não o fizer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte da realização do sorteio.

Art.7º. Comissão Organizadora, a ser nomeada por ato do Executivo, que contará com a participação de um representante do Poder Legislativo Municipal, encaminhará comunicado a cada sorteado mencionando o prêmio e o prazo que possui para retirá-lo, caso não haja manifestação do sorteado após o prazo de 10 (dez) dias da realização de cada sorteio.

Art.8º. Todos os estabelecimentos comerciais da cidade de Presidente Bernardes-MG, na zona urbana ou rural, poderão participar do Programa "AMIGO DO COMÉRCIO", exceto bares e restaurantes.

Art.9º. A despesa consignada nesta lei correrá à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.10. O Executivo regulamentará a presente no prazo de até 60 (sessenta) após a sua publicação.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 16 de setembro de 2021.



Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal